

PROCESSO Nº 22/2025

## **EDITAL 20/2025 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DO CADASTRO E RECADASTRO VITÍCOLA**

O Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul - **CONSEVITIS-RS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.563.912/0001-47, estabelecida com sede na Alameda Fenavinho, nº 481, bloco 2, número 301, município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95703-364, em conformidade com suas finalidades e contando com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOVITIS, torna público pelo presente EDITAL, que está aberto o Edital de Chamada Pública de Credenciamento de Pessoa Jurídica visando a realização do Cadastro e Recadastro Vitícola.

### **1 OBJETO**

O presente Edital tem por objeto realizar o cadastro de pessoa jurídica, sem fins lucrativos, visando orientar o viticultor sobre a importância da regularização da propriedade, bem como a realização do cadastro e recadastro vitícola 2024 e 2025.

### **2 PRAZO**

a) O prazo para entrega dos documentos será até as 16h do dia **10/06/2025**.

### **3 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

Poderá participar desta CHAMADA PÚBLICA a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que:

- a) Atenda às condições deste EDITAL e apresente os documentos nele exigidos nas datas determinadas e na forma requerida;
- b) Não tenha sido considerada inidônea por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- c) Não esteja cumprindo suspensão temporária do direito ou impedida de contratar com o Consevitis-RS;
- d) Não tenha falência decretada ou esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda em processo de liquidação ou dissolução
- e) A participação no presente Credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste EDITAL.

#### 4 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- a) Os interessados em participar do presente Edital de Credenciamento deverão enviar os documentos para os três seguintes e-mails: [viticultura@consevitis-rs.com.br](mailto:viticultura@consevitis-rs.com.br), [agronomia@consevitis-rs.com.br](mailto:agronomia@consevitis-rs.com.br) e [financeiro@consevitis-rs.com.br](mailto:financeiro@consevitis-rs.com.br).

#### 5 HABILITAÇÃO

- a) Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- I. Ato constitutivo e última alteração consolidada;
  - II. Ata ou documento de eleição ou de nomeação dos representantes legais;
  - III. Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais da PROPONENTE, sendo que serão considerados como documento de identidade Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional;
  - IV. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Federal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da CHAMADA PÚBLICA; por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC**);
  - V. Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal**, vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **Certidão Negativa de Débitos**.
  - VI. Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da PROPONENTE, vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **Certidão Negativa de Débitos**;
  - VII. Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da PROPONENTE, vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **Certidão Negativa de Débitos**;
  - VIII. Para Pessoa Jurídica, certidão atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 27, "a");
  - IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, para fins do disposto no artigo 29, V, da Lei 8.666, de 21.06.1993, acrescido da Lei nº 12.440/2011, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943.
  - X. Declaração de que não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis

anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos, nem possui condenação ou contratação análoga a escravidão; **(ANEXO II)**

- XI. Declaração que a empresa está de acordo com a Lei Geral de Proteção de dados pessoais Lei nº 13.709/2018, assinada pelo representante legal. **(ANEXO III)**

#### **b) Regras Gerais**

- I. Caso aprovada, a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, irá compor o Cadastro do CONSEVITIS-RS para realização dos serviços especificados neste Edital, em regime de não exclusividade.

### **6 VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O valor para cada cadastro ou recadastro realizado é de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).
- 6.2 O pagamento será realizado mediante a entrega de relatório contendo lista com o nome do viticultor, número do cadastro ou recadastro, cópia do respectivo cadastro, bem como o respectivo recibo.
- 6.3 Já se encontram incluídos no valor supramencionado todos os tributos, contribuições, despesas e demais encargos.
- 6.4 No valor já se encontram incluídas todas as demais despesas, tais como as decorrentes de contratação de pessoal, despesas com viagens, deslocamentos, alimentação e estadias para prestação de serviços.

### **7 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- a) Publicado o resultado dos credenciados será formalizado o Contrato, conforme Minuta constante no Anexo I do presente Edital.

### **8 CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- a) A Contratada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida durante toda a contratualidade.
- b) A Contratada deverá: a) orientar os viticultores quanto à importância da realização do cadastro e recadastro vitícola; b) realizar o cadastro e recadastro vitícola; c) elaborar relatório contendo o nome do viticultor e o número do cadastro; d) enviar o Relatório com a lista dos viticultores e a cópia dos cadastros/recadastro; e) entregar relatório sistematizado das informações e dados dos cadastros realizados.
- c) Obter consentimento dos titulares dos dados pessoais que envolvem o cadastro e recadastro vitícola, para tratamento dos dados, que serão utilizados para compor banco de dados do Consevitis-RS e SEAPI – Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável

e Irrigação, bem como serão utilizados para divulgação, compilação e compartilhamento de forma geral e anonimizados.

- d) Assumir inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelos empregados obrigando-se a ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente provocados pelos mesmos ao CONSEVITS-RS, ainda que por imperícia ou negligência.
- e) O CONSEVITIS-RS poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer espécie de direito.
- f) Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- g) A contratada se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- h) A contratada deverá prestar esclarecimentos ao CONSEVITIS-RS, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, independentemente de solicitação.
- i) Com relação à divulgação de eventuais informações resultantes da execução do Contrato, esta deverá ser realizada mediante anuência expressa do CONSEVITIS-RS.
- j) As partes se comprometem a manter o mais rigoroso sigilo, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a quaisquer terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito das demais partes.
- k) O cadastro gera apenas uma mera expectativa, que dependerá de autorização prévia do CONSEVITIS-RS para a celebração do Contrato.

## **9 VIGÊNCIA**

- 10.1 O prazo de vigência será da data da assinatura do Contrato com término 30/11/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

## **10 DESCRENCIAMENTO**

6.5 Será descredenciada quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento;
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) Não mantiver sigilo sobre as informações;
- d) Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo CONSEVITIS-RS no período determinado;

- e) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.

## **11 PUBLICAÇÃO**

6.6 Todas as decisões referentes a este Credenciamento serão divulgadas:

- a) No site do Consevitis-RS: [www.consevitis-rs.com.br](http://www.consevitis-rs.com.br)

## **12 RECURSOS E PRAZOS**

6.7 Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o Setor Administrativo, no seguinte e-mail: [contato@consevitis-rs.com.br](mailto:contato@consevitis-rs.com.br)

## **13 DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.8 Os eventuais empregados e prepostos não terão qualquer vínculo empregatício com o CONSEVITIS-RS, correndo por conta exclusiva da credenciada todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, as quais a credenciada se obriga a cumprir na época devida.

6.9 Fica assegurado ao CONSEVITIS-RS o direito de alterar, suspender ou cancelar o presente Edital de Credenciamento independentemente de justificativa.

6.10 A qualquer momento o CONSEVITIS-RS também poderá alterar, suspender ou cancelar o cadastro da credenciada que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de credenciamento ou no contrato.

6.11 Integram o presente Edital:

- a) Anexo I: Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

6.12 O representante legal da credenciada responde pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases deste Edital de Credenciamento.

6.13 O foro de Bento Gonçalves, RS será o competente para dirimir as questões oriundas deste Edital e da relação jurídica dela decorrente.

Bento Gonçalves/RS, 20 de maio de 2025.

Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Luciano Rebellatto

Presidente

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO nº ..../2025**

Pelo presente instrumento, **Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEVITIS-RS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 44.563.912/0001-47, estabelecida com sede na Alameda Fenavinho, nº 481, bloco 2, número 301, bairro Fenavinho, Município de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.703-364, representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONSEVITIS-RS** e ....., xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede na Rua ....., nº ....., , bairro ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ....(nacionalidade), estado civil, profissão, portadora da carteira de identidade RG nº ....., inscrita no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., RS, doravante denominada simplesmente **XXXX**, as partes firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Objeto**

O presente Contrato tem por objeto o apoio ao viticultor, visando a orientação e realização do cadastro e recadastro vitícola do ano de 2024 e 2025

**Parágrafo Primeiro:** Os cadastros e recadastros do ano de 2024 deverão ser entregues até o dia 31/07/2025. Os cadastros e recadastros do ano de 2025 deverão ser entregues até o dia 30/11/2025.

**Cláusula Segunda – Vigência**

O prazo de vigência iniciará a contar da data da assinatura do presente Contrato até o dia 30/11/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**Cláusula Terceira – Valor**

O CONSEVITIS pagará o valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) para cada cadastro ou recadastro comprovadamente realizado.

**Parágrafo Único:** Já se encontram incluídos no valor supramencionado todos os tributos, contribuições, despesas e demais encargos.

**Cláusula Quarta – Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado mediante a entrega de documento fiscal hábil, acompanhado do relatório e da cópia dos respectivos cadastros/recadastros, bem como dos dados bancários para efetuar depósito, preferencialmente, Banco Banrisul.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal hábil deverá estar identificado com a seguinte redação “Termo de Colaboração - FPE nº 4837/2022”, sob pena de não pagamento.

**Parágrafo Segundo:** A falta de quaisquer destes documentos impossibilitará o pagamento do serviço pelo Consevitis-RS.

#### **Cláusula Quinta – Obrigações do CONSEVITIS-RS**

1. Realizar o pagamento de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
3. Receber e verificar os cadastros e recadastros realizados.

#### **Cláusula Sexta – Obrigações da CONTRATADA**

1. Orientar os viticultores quanto à importância da realização do cadastro e recadastro vitícola;
2. Realizar o cadastro e recadastro vitícola;
3. Elaborar relatório contendo o nome do viticultor e o número do cadastro;
4. Enviar o Relatório com a lista dos viticultores e a cópia dos cadastros/recadastros para os seguintes e-mails: [viticultura@consevitis-rs.com.br](mailto:viticultura@consevitis-rs.com.br) e [agronomia@consevitis-rs.com.br](mailto:agronomia@consevitis-rs.com.br).
5. Assumir inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelos funcionários obrigando-se a ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente provocados pelos mesmos ao CONSEVITIS-RS, ainda que por imperícia ou negligência;
6. Obter consentimento dos titulares dos dados pessoais que envolvem o cadastro e recadastro vitícola, para tratamento dos dados, que serão utilizados para compor banco de dados do Consevitis-RS e SEAPI – Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, bem como serão utilizados para divulgação, compilação e compartilhamento de forma geral e anonimizados.

#### **Cláusula Sétima – Natureza do Contrato e Ausência de Vínculo Empregatício**

Este Contrato não implica em intermediação de negócios, nem cria parceria ou sociedade entre as partes, este contrato é realizado de forma eventual, em caráter de total autonomia, sem qualquer obrigação de exclusividade.

#### **Cláusula Oitava - Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

**Parágrafo Primeiro:** O CONSEVITIS-RS poderá rescindir unilateralmente o presente contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros, sem a anuência do CONSEVITIS-RS, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da Contratada para executar satisfatoriamente o contrato;
- c) Caso haja falência, liquidação ou dissolução da Contratada ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à contratada direito à indenização a qualquer título.

#### **Cláusula Nona - Sigilo e Confidencialidade**

As partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas pela outra parte, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da parte que a transmitiu.

#### **Cláusula Décima - Lei Geral de Proteção De Dados**

As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

#### **Cláusula Décima Primeira – Foro**

As partes elegem o Foro da comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Bento Gonçalves/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Luciano Rebellatto  
Presidente



Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEVITIS-RS

---

Representante Legal

XXXXXXXXXX

Testemunhas:

---

Nome:

CPF nº:

---

Nome:

CPF nº:

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR****(FOLHA TIMBRADA)****DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº 000, apto, nº 000, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, RS, CEP 00000-000, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, portador de cédula de identidade sob o nº 0000000000, residente e domiciliado na Av. xxxxxxxxxxxx, nº 000, apto. 000, xxxxxxxxxxxx/RS, CEP: 00000-000, **DECLARA** disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27/10/1999, de que a PROPONENTE não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada a condição de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.

Cidade/Estado, data/mês/ano

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD****DECLARAÇÃO**

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representando a pessoa jurídica de direito privado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, sala XXXX, bairro XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX/RS, **DECLARO**, para os devidos fins que, a empresa supramencionada está devidamente adequada e respeita todos preceitos e requisitos impostos pela Lei nº 13/709/18;

Sem mais para o momento,

XXXXX/RS, XX de XXX de 2025.

---

XXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX